# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**ANO 2021** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 61 DE 21 DE MAIO DE 2021

# LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet **ACESSE** 

www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 PM. RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325





DECRETO Nº. 61, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

certificacão digital Sobre o código de controle: 2021pm.retirolândiaba - ICP - Controle Pessoal 20210000325



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.474 DE 16 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

## DA ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 1º. Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, de 21/05/2021 até 28/05/2021, nos horários das 07 horas às 19 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.

Art. 2°. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda imputar multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Os comércios e os Prestadores de Serviço autorizados somente poderão funcionar com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, uso do álcool em gel a 70%, uso de mascaras, redução da permanência do cliente no espaço comercial em 50% por cento.

§ 2º - Autoriza o serviço de entrega delivery até as 23 (vinte e três) horas, somente de alimentos, com os prepostos devidamente identificados através de fardas dos respectivos estabelecimentos ao qual laboram.

## FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES,

## **LANCHONETES:**

Art. 3°. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros.

> Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 - Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

## **EVENTOS SUSPENSOS:**

Art. 4º. Ficam suspensos eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins até 28/05/2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

#### SEPULTAMENTOS:

Art. 5°. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

**Art. 6°.** Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

### **FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:**

Art. 7°. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

### GABINETE DO PREFEITO.

RETIROLÂNDIA - BA, EM 21 DE MAIO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000 Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br